

Questão Discursiva 00684

A fabricação, aquisição e utilização de motosserras possui requisitos específicos para os integrantes da cadeia de industrialização e comercialização. Fale sobre tais peculiaridades e requisitos.

Resposta #001574

Por: **MAF** 19 de Junho de 2016 às 20:56

Nos termos do artigo 69 do Código Florestal, os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de motosserras e aqueles que as adquirirem são obrigados a registro no órgão federal competente do Sisnama.

Ainda conforme referido dispositivo, a licença para porte e uso de motosserras deve ser renovada a cada dois anos, bem como os fabricantes são obrigados a imprimir, em local visível do equipamento, numeração cuja sequência será encaminhada ao órgão federal competente do Sisnama e constará nas correspondentes notas fiscais.

Por sua vez, comercializar, portar ou utilizar em floresta ou demais formas de vegetação, motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente é infração administrativa punida com multa de um mil reais por unidade, na forma do artigo 57 do Decreto 6514/2008.

Por fim, comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente é crime punido com detenção, de três meses a um ano e multa, na forma do artigo 51 da Lei 9065/98.

Resposta #003778

Por: **MLS** 27 de Janeiro de 2018 às 02:58

A Lei nº 12.651/2012 estabelece a necessidade de registro no órgão federal competente (IBAMA) daqueles que comercializam ou adquirem motosserras (art. 69, "caput"). Condiciona o porte e uso a obtenção de licença, que pressupõe a existência do registro referido anteriormente e que será renovada a cada dois anos (art. 69, § 1º). E aos fabricantes impõe a obrigatoriedade de "imprimir em local visível do equipamento, numeração cuja sequência será encaminhada ao órgão federal competente do Sisnama e constará nas correspondentes notas fiscais" (art. 69, § 2º).

Tais medidas buscam viabilizar a fiscalização pelo Estado e a responsabilização penal, administrativa e cível daqueles que praticam condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da CF/88, art. 225, § 3º.

Vale lembrar que a comercialização ou o uso de motosserras em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente, é crime contra a flora (art. 51, da Lei nº 9.605/98).

Por fim, o art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81, esclarece ser objetiva a responsabilidade da pessoa física ou jurídica em razão de danos ao meio ambiente.

Resposta #000704

Por: **Guilherme** 6 de Março de 2016 às 13:36

(resposta com consulta apenas à legislação)

Minha opinião:

Configura crime previsto no art. 51 da Lei n. 9.605/98 a comercialização de motosserras ou sua utilização em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente. Além disso, a comercialização, porte ou utilização de motosserra sem licença ou registro também configura ilícito administrativo, previsto no art. 57 do Decreto 6.514/08, para o qual é aplicada pena de multa de R\$ 1.000,00 por unidade.

Especificamente no que diz respeito à comercialização de motosserras, vale registrar que o art. 69 do Código Florestal ressalta serem obrigados a registro no órgão federal competente do SISNAMA os estabelecimentos comerciais responsáveis pela comercialização de motosserras, bem como aqueles que as adquirirem. E mais: no § 1º do referido artigo, está previsto que a licença para o porte e uso de motosserras será renovada a cada 2 anos. No § 2º, há imposição aos fabricantes de imprimir, em local visível, numeração cuja sequência seja encaminhada ao órgão federal competente do SISNAMA, devendo a numeração constar da nota fiscal do equipamento.

Correção #000403

Por: **Eric Márcio Fantin** 10 de Março de 2016 às 01:31

Excelente resposta e redação. Citou os diplomas legais devidos, bem como indicou eventuais responsabilidades administrativa e criminal.

Segue dados constantes no site do IBAMA.

Para emitir a Licença para Porte e Uso de Motosserra você deverá possuir cadastro **válido** no CTF e estar inserido na seguinte atividade: "**Motosserras - Lei 7803/89 / Proprietário de Motosserra**". Se você ainda não é cadastrado, faça o seu registro por meio do menu lateral ou clique no link "[Faça seu Cadastro]" localizado acima.

Para a empresa efetuar a Fabricação ou Comercialização de motosserras ela deve ter Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal, e está cadastrada nas categorias e descrições conforme tabela abaixo.

Categoria da atividade

Código

Descrição da atividade

Cobrança de TCFA

Indústria mecânica

4-2Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície – fabricação de motosserrasSim*Transporte, terminais, depósitos e comércio18-67 Comércio de motosserraNãoTransporte, terminais, depósitos e comércio18-68 Importação de motosserraNão Outros serviços 21-27 Uso próprio de motosserra ou para empréstimo a terceiros Não

Legenda de cobrança de TCFA (Taxa de controle e fiscalização ambiental):

Sim* – conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, com especificação descritiva;

Não – descrições não vinculadas ao Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, mas sujeitas à inscrição no CTF/APP, por força de legislação ambiental.

Entre com o seu CPF/CNPJ e a sua senha na página de acesso aos serviços do Ibama e vá direto ao Serviço de Licença para Porte e Uso de Motosserra

Obs.1: A Licença só entra em vigor mediante pagamento do boleto bancário, e é válida por 2 (dois) anos a partir da data de pagamento.

Obs.2: Quando o período de 2 anos de validade da Licença tiver terminado, esta deve ser renovada sucessiva e indefinidamente por igual período, utilizando os mesmos procedimentos, enquanto o equipamento estiver em plenas condições de uso e sob a propriedade, guarda ou uso da pessoa física ou jurídica que, esteja inscrita no CTF/APP e em situação de regularidade.

Correção #000376

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 8 de Março de 2016 às 02:37

Meus parabens, você tem respondido muitas questões e geralmente quando entro pra ler, sempre estão muito bem escritas. Tenho certeza que logo você será recompensado com a aprovação. Eu já tinha feito uma correção sobre esta questão sobre as motosserras, mas a pessoa excluiu a resposta. A questão legal é esta mesma que você colocou. Só acho que talvez mereceria uma menção a dificuldade de fiscalização e controle do que está previsto nesta lei, e da importância para o meio ambiente dessa medida.

Resposta #000828

Por: IESUS RODRIGUES CABRAL 15 de Março de 2016 às 02:25

Visando maior controle do desmatamento florestal, especificamente acerca do principal instrumento para tanto, qual seja, a motosserra, o Código Florestal em seu art. 69 obriga o registro em órgão federal competente do Sisnama (IBAMA) pelos estabelecimentos que a comercializem bem como por aqueles que a adquirem.

Outrossim, a licença para o porte e uso de motosserras deve ser renovada a cada 2 anos.

Ademais, os fabricantes de motosserras são obrigados a imprimir, em local visível do equipamento, numeração cuja sequência será encaminhada ao órgão federal competente do Sisnama (IBAMA) e constará nas correspondentes notas fiscais.

Trata-se de mecanismo de controle similar à numeração de armas de fogo.

Por fim, cabe ressaltar que a Lei 9.605/98 em seu art. 51 tipificou como crime a comercialização e a utilização de motosserras sem a devida licença ou registro da autoridade competente.

Resposta #005009

Por: rsoares 10 de Fevereiro de 2019 às 22:42

Os estabelecimentos comerciais responsáveis pela aquisição de motosserras, bem como aqueles que as adquirirem são obrigados ao registro no SISNIMA. Ainda, a licença para porte e uso da motosserra será de dois anos. Por fim, os fabricantes são obrigados a imprimir em local visível do equipamento, numeração cuja sequência será encaminhada ao órgão federal competente do SISNIMA e constará na nota fiscal (Lei 12.651/12, art. 69). Todas essas restrições visam a preservação do meio ambiente, previsto constitucionalmente (art. 225).

Ainda, deve ser observado que em caso de descumprimento do acima exposto, prevê a Lei 9.605/98 (art. 51) que é crime a comercialização ou utilização da motosserra em qualquer forma de vegetação sem licença ou registro da autoridade competente. Por fim, o Decreto 6.514/08 (art. 57) impõe multa de mil reais, por unidade, configurando infração administrativa aquele que portar, comercializar ou utilizar motosserra sem licença ou registro.

Resposta #004885

Por: **Ana Lúcia Todeschini Martinez** 5 de Janeiro de 2019 às 12:38

O Código Florestal (Lei 12651/2012) estabeleceu alguns requisitos para a comercialização de motosserras, com o fim de dar efetividade à proteção ao meio ambiente prevista no art. 225 da Constituição Federal.

Com efeito, o art. 69 da referida legislação determinou que será obrigatório registro em órgão federal do SISNAMA dos estabelecimentos que comercializam motosserras, bem como das pessoas (físicas ou jurídicas) que as adquirirem.

Além disso, considerando o risco potencial que tal ferramenta possui, há a previsão de que o porte e o uso de motosserras será renovado em períodos de dois anos.

Vale mencionar ainda, que todas as motosserras serão identificadas pelos fabricantes com número de série, cuja sequência será encaminhada para o órgão federal do SISNAMA e será objeto de controle nas respectivas notas fiscais.

Resposta #006031

Por: **FORÇA NA GUERRA** 16 de Abril de 2020 às 20:09

Nos termos do art. 69. do Código Florestal - Lei n.º 12.651/2012 são obrigados a registro no órgão federal competente do Sisnama os estabelecimentos comerciais responsáveis pela comercialização de motosserras, bem como aqueles que as adquirirem. Ressalte-se que a licença para o porte e uso de motosserras será renovada a cada 2 anos.

Destaque-se que os fabricantes de motosserras são obrigados a imprimir, em local visível do equipamento, numeração cuja sequência será encaminhada ao órgão federal competente do Sisnama e constará nas correspondentes notas fiscais.

A comercialização de motosserra ou sua utilização em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade caracteriza crime, previsto no art. 51 das leis dos crimes ambientais n.º 9.605/98, que prevê pena de 3 meses a 1 ano e multa.

Resposta #006284

Por: **VVVVV** 28 de Julho de 2020 às 10:00

As peculiaridades e requisitos para fabricação, aquisição e utilização de motosserras tem previsão no artigo 69 do Código Florestal que aduz a obrigatoriedade de registro no órgão federal competente do Sisnama dos estabelecimentos responsáveis pela comercialização de motosserras, e também dos que as adquirirem.

Nesse contexto, a licença para porte e uso da motosserra terá validade de dois anos com possibilidade de renovação. Ainda, os fabricantes são obrigados a imprimir, em local visível do equipamento, numeração que será encaminhada ao órgão integrante do Sisnama e acompanhará a nota fiscal.

Importante mencionar que a utilização, comércio e porte de motosserra em floresta ou demais formas de vegetação, sem licença ou autorização, caracteriza infração administrativa e crime punida com multa, conforme artigo 57 do Decreto 6514/2008 e 51 da Lei 9605/1998.